



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04870/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Marinaldo Aguiar Medeiros

EMENTA: MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2015. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC 00661/2016

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Gestor Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros.

A Auditoria, após análise dos dados eletrônicos apresentados pelo gestorⁱ e à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentario emitiu relatório de fls. 48/53, com as seguintes conclusões:

1. O resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 162,03, uma vez que as Transferências Recebidas totalizaram R\$ 586.335,48 e as Despesas Orçamentárias realizadas totalizaram R\$ 586.173,45;

2. Atendimento às disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais, artigos 29 e 29-A da Constituição Federal;

3. Observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4. Inexistência de indícios de quaisquer irregularidades objeto da Auditoria eletrônica.

Adianto, por fim, que inexistem registros de denúncias para o presente exercício.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que, em razão da conclusão apresentada pela Auditoria, foi dispensada a notificação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do Relatório da Auditoria e pronunciamento oral do Órgão Ministerial, sou porque esta Corte de Contas:

- a) Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros.

ⁱ Os valores auditados foram extraídos da base de dados e informações prestados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, atendendo a Resolução Administrativa – RA – TC 11/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04870/16

- b) Declare o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04870/16, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

a) **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros;

b) **Declarar** o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 09 de novembro de 2016.

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 08:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL